



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 01/2025 - IAPMC

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição, com proventos integrais a servidora TEREZINHA DE JESUS MARTINS RIBEIRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **ANTONIO EMETÉRIO BATISTA**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o artigo 6º, I, II, III, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 59 da Lei Municipal nº 201/2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso III da Lei nº 003/1989, que versa sobre o regime jurídico e salários dos servidores públicos de Cantanhede;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA- IAPMC.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, **com proventos integrais**, a servidora **TEREZINHA DE JESUS MARTINS RIBEIRO**, portadora do RG nº 057109732015-5 e CPF nº 482.886.753-87, matrícula nº 90056-7, servidora pública desde 17 de fevereiro de 1992, no cargo de agente comunitário de saúde.

Art. 2º. Os proventos serão no valor de R\$ 3.671,20 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), considerando como base de cálculo as seguintes verbas:

- I- Salário Base de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais);
- II- 30% a título de quinquênio, na quantia de R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§ 2º As gratificações têm fundamento no art. 69 da Lei Municipal nº 003/1989 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.





INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

Art. 3º O reajuste da aposentadoria se dará na forma do art. 62 da Lei Municipal nº 201/2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 08 de janeiro de 2025

Antonio Emetério Batista
Presidente do IAPMC

